



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 43 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 1/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação contida no ATO GCGJT N.º 002/2011, de 16 de fevereiro de 2011, que instituiu a Comissão Nacional de Execução Trabalhista e o Banco de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o juiz Ari Pedro Lorenzetti, titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para atuar como interlocutor da Comissão Nacional de Execução Trabalhista da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e auxiliar na implementação das medidas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 11 de março de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA Nº 01/2011, de 10 de Março de 2011.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Silene Aparecida Coelho, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal e, respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, RESOLVE estabelecer as normas que seguem:

Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz.

§ 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições, cartas precatórias e documentos, bem como a adoção das providências necessárias à regular tramitação processual, inclusive, o registro no SAJ.

§ 2º - Caberá ao servidor que proceder à juntada de petição que altera a representação, fazer o respectivo registro no SAJ, imprimindo uma nova capa.

Artigo 3º - As petições recebidas deverão ser juntadas aos respectivos processos, devendo a Secretaria, conforme o caso, cumprir os atos ordinatórios ou fazer conclusos os autos, caso desafie pronunciamento judicial.

Parágrafo único - As petições direcionadas a autos que estejam tramitando no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou que foram encaminhados/devolvidos a outros órgãos serão a estes encaminhadas, independentemente de despacho do Juiz, mediante certidão que informe acerca da remessa efetivada.

Artigo 4º - Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria, atender às eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.

Artigo 5º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado, ficando desde já exarado o CUMPRA-SE. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis.

§ 2º - Verificando a Secretaria o decurso de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos notícia sobre o cumprimento de cartas precatórias expedidas às varas do trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às cartas precatórias expedidas aos demais Tribunais, deverá solicitar ao Juízo Deprecado, mediante ofício, e-mail ou via telefone, as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo.

Artigo 6º - Nas ações de execução fiscal recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Artigo 7º - Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I – Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça;

II - Intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, no prazo de 5 (cinco) dias;

III – Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Decorrido o aludido prazo, lavrará a certidão pertinente e expedirá mandado de citação.

IV – Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

V- Intimação da parte contrária para ciência dos recursos, inclusive embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, agravos e incidentes processuais, para manifestação no prazo legal;

VI - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

VII - Reiteração dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias;

VIII – Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;

IX - Intimação do credor para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça ou certidão negativa de praça ou leilão judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

X – Requisição dos mandados expedidos, independentemente de determinação judicial, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

XI – Citação da parte demandada por meio de edital, sempre que a certidão do Oficial de Justiça atestar que o(a) Devedor(a) tenha mudado de endereço ou seja desconhecido no local;

XII – Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;

XIII – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;

XIV - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XV – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em eventuais embargos declaratórios questionando exclusivamente os cálculos de liquidação das sentenças líquidas. Somente após a manifestação do calculista os autos serão conclusos ao Juiz;

XVI – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo;

XVII – Liberação do total líquido devido ao Exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo.

XVIII – Remessa de autos ao Juízo Especial de Execução quando a execução se processar em face da Fazenda Pública (art. 250 do PGC) ou houver ordem do Regional decorrente de convênios firmados devedores privados;

XIX – Envio de autos à Câmara Permanente de Conciliação, sempre que houver requerimento de uma das partes, desde que não prejudique a realização de outra ordem judicial já expedida;

XX – Expedição de certidão narrativa, salvo quando o processo correr em segredo de justiça;

Artigo 8º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o Subdiretor e os Assistentes do Juiz, lotados nesta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Juiz ou decorrentes de conciliação.

Artigo 9º - Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Solicitação de bloqueio de crédito do(s) devedores(s) por meio do sistema BACEN/JUD, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas em dias alternados ou a critério do juiz, exceto nos casos em que a execução seja processada em face de instituições bancárias, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça;

a) Será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF ou do Banco do Brasil, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso;

b) Decorridos 05 (cinco) dias da solicitação de transferência, sem comprovação nos autos, será expedido ofício à CEF local ou Banco do Brasil solicitando informações sobre a efetivação da operação.

c) Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução, o(a) Devedor(a) será imediatamente (antes da comprovação da transferência) intimado para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária, para os fins do art. 884 da CLT;

d) Decorrido o prazo para oposição de embargos/impugnação ao cálculo ou transitada em julgado a decisão de embargos/impugnação ao cálculo, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos.

II - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto aos sistemas RENAJUD, DETRAN/GO, SNCR/INCRA, ou outros convênios que porventura venham a ser firmados pela Justiça do Trabalho, no intuito de localizar veículos, imóveis rurais e/ou outros bens de propriedade da parte demandada.

a) A Secretaria procederá a imediata restrição judicial nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado de penhora e avaliação ou carta precatória para penhora e avaliação;

b) Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo, inclusive custas e emolumentos, serão canceladas pela Secretaria as referidas restrições judiciais, independente de despacho;

c) Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) Devedor(a), por economia processual, sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário;

d) Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como os saldos devedores e o número de parcelas pagas;

e) Sendo encontrados apenas imóveis rurais cadastrados em nome do(a) Devedor(a), será expedido inicialmente mandado ou carta precatória para penhora de semoventes e/ou maquinários agrícolas porventura encontrados na sede da propriedade rural, até o limite suficiente para a garantia da execução.

f) Inexistindo semoventes ou maquinários agrícolas na propriedade rural, será expedido ofício ao respectivo CRI, solicitando certidão atualizada do imóvel rural e de outros imóveis que porventura estejam registrados em nome do(a) Devedor(a). Com a resposta, os autos serão conclusos ao Juiz.

III – Inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo esta pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações.

IV – Sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II e III, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) Devedor(a), até o limite da execução.

V – Esgotados, sem sucesso, os meios de coerção encetados de ofício pelo juízo ou a requerimento do exequente, será adotado o seguinte procedimento:

a) a execução será suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias, situação em que a Secretaria lançará no SAJ o andamento pertinente (POS%);

b) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, o credor e o seu advogado serão intimados para se manifestar, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, a Secretaria expedirá certidão de crédito, com o consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 243 do PGC), lançando no SAJ o andamento “AQCC”;

Artigo 10 – Inexistindo nos autos o contrato social da(a) empresa(s) executada(a), este(s) deverá(ão) ser obtido(s) pela Secretaria através do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região e a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Da mesma forma, serão obtidos os números do CPF/CNPJ do(s) devedor(es) através dos sistemas INFOJUD e INFOSEG, mediante certidão nos autos.

Artigo 11 – Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SERPRO/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) poderão ser utilizados sempre que

tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito (Art. 77, item III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Artigo 12 - Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará quanto à ausência de pendências, com observância aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, bem como eventuais saldos remanescentes ou penhoras e restrições judiciais. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com a consequente baixa da execução, anotando-se a referência a esta Portaria.

Artigo 13 - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos não prescritos em lei, devendo assinalar o prazo de 5 dias nas situações em que não houver outro prazo assinado pelo juiz.

Artigo 14 - Nas ausências do Diretor, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região, à OAB/GO e à AGATRA.

Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Goiânia-GO, 14 de Março de 2011, 2ª feira.

Juíza Silene Aparecida Coelho

Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.it.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.it.jus.br/dejt/>.